



CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS E SUPLENTES BANCA AVALIADORA E JULGADORA DO PROGRAMA AGRINHO 2018

DATA: 15/10/2018 (segunda-feira)

HORÁRIO: 08h30

ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, Edifício Corporate Center, Torre A, 11º andar
Santa Lúcia – Vitória – ES (próximo a sede da Petrobras)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO

➤ **ITEM 1**

Comprovação para fins de pré-requisito

Graduação em Áreas da Educação:

- I. Diploma acompanhado do histórico escolar ou Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada do respectivo histórico escolar.
(FOTOCÓPIA E VERSÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

➤ **ITEM 2**

Comprovação de experiência profissional

Experiência mínima de 2 (dois) anos em Educação Especial / Educação Infantil / Ensino Fundamental:

- I. Em órgão público:
 - a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou do órgão equivalente que comprove a experiência específica e o período trabalhado a ser considerado para fins de prova de título, se for o caso, ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, conforme os requisitos exigidos.
OU Declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos.
- II. Em empresa privada:
 - a) Declaração que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato, suas atribuições e o período trabalhado, acrescido de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), se for o caso, conforme os requisitos exigidos;
 - b) Cópia do contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, neste último caso, com a apresentação do primeiro e do último mês recebido, acrescido da declaração do contratante que informe o período (início e fim) e a espécie de serviço realizado, conforme os requisitos exigidos.

➤ **ITEM 3**

Documentos Pessoais (fotocópia e versão original para conferência):

- a) Documento oficial com foto;
- b) Comprovante impresso de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
*Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf>;
- c) Comprovante impresso da Qualificação Cadastral (PIS/PASEP)
*Disponível em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>;
- d) Título de Eleitor acrescido da Certidão impressa de Quitação Eleitoral
*Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- e) *Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI)
*OBS.: Certificado de Reservista (apenas para candidatos do sexo masculino);
- f) Comprovante de endereço atualizado (até 2 meses), em nome do candidato. Exemplos de comprovantes: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação, IPTU e outros;
- g) Comprovante de conta bancária – corrente ou poupança (preferencialmente no Banco do Brasil);
- h) Para o profissional que exerce alguma função/cargo público, apresentar declaração em papel timbrado da instituição a que pertence, emitida por seu Superior, informando os dias e horários trabalhados na instituição.

➤ **ITEM 4**

Comprovação para fins de qualificação profissional:

- I. Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar;
- II. Diploma do curso de Pós- Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado em Educação, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da dissertação, ou certidão de conclusão de curso, na versão original, com defesa e aprovação de dissertação, acompanhada do respectivo histórico escolar;
- III. Diploma do curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original, com defesa e aprovação de tese, acompanhada do respectivo histórico escolar;
- IV. Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada na versão original;
- V. Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe (se for o caso).

➤ **OBSERVAÇÕES:**

- a. Não será aceito protocolo de documento. Certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação será aceita apenas, na versão original.
- b. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996.
- c. Os certificados de complementação pedagógica apresentados como pré-requisito deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive quanto à autorização da IES junto ao MEC para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016.
- d. Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei Federal 5.580/1998.
- e. A documentação a que se referem os Incisos de I a V do item 4 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.
- f. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV do item 4, realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 §2º e §3º da Lei Federal 9394/1996.
- g. Os cursos de formação continuada realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado (conforme legislação vigente).
- h. Os cursos de Pós Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, da Lei 9971 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

| LATO SENSU | STRICTO SENSU |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977 | RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001 |
| RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983 | RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 03/04/2001 |
| RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996 | RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 |
| RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997 | RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 09/06/2005 |
| RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999 | RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001 | RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007 |
| RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 | RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 08/06/2007 | RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 |
| RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008 | RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 01/02/2011 |
| RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 | RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016 |
| RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011 | RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017 |
| RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 08/09/2011 | |
| RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014 | |
| DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017 | |

- i. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:
 - I. Menção da área de conhecimento/concentração;
 - II. Concomitância com a graduação;
 - III. Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.
- j. Os cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (mestrado e doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).